



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026.

CRENCIAMENTO Nº 003/2026.

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE RUBIM/MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.349.944/0001-34, com sede na Rua São Geraldo, nº 91, Centro, Rubim, MG, torna público para ciência e conhecimento dos interessados que, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, realizará credenciamento, na forma eletrônica, com os preços estipulados e com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações por meio do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 003/2026 e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO: A partir das 14h00min do dia 06/04/2026 até 31/12/2026.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da inserção dos documentos na plataforma.

REFERÊNCIA/HORA: Horário de Brasília/DF.

CRITÉRIO DO CREDENCIAMENTO: Paralelo e não Excludente.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES QUE O MUNICÍPIO SE PROPOE A PAGAR: A descrição detalhada dos serviços e valores a serem para são os constantes do Anexo II.

LOCAL/PLATAFORMA: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br/)

MODO DA DISPUTA: Não haverá modo de disputa utilizado para a contratação, haja vista se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento paralela e não excludente, uma vez que a Administração contratará por ordem de credenciamento.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de pessoa física e/ou jurídica, por meio de credenciamento, para prestação de serviços de fisioterapia na Academia da Saúde do Município de Rubim/MG, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rubim/MG.

2.2. A descrição detalhada dos serviços e valores a serem para são os constantes do Anexo II.



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

3 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O credenciamento será realizado em sessão pública virtual, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, na Forma Eletrônica.

3.2. A utilização do sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras - BNC está consubstanciada nos §§ 2º e 4º do artigo 17º da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, além de outros normativos municipais que regulamentou a matéria.

4 – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA COBERTURA DAS DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da contratação deste processo licitatório estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Rubim/MG – Exercício de 2026, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

1030100662.124000 Ações Estratégicas para a Saúde da Família e Comunidade
3.3.90.34.01.00.00 Outras Despesas De Pessoal
Despesa 2127
Fonte 1600.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as pessoas jurídicas/físicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

5.2. Não poderão participar deste Credenciamento a(s) licitante(s):

5.2.1. que não atendam às condições deste edital;

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

5.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

5.2.3.3. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

5.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP –, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.2.4. Outras vedações previstas em Lei, inclusive na Lei Orgânica Municipal – LOM;

5.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.4. aplica-se o disposto na alínea “5.2.3.3” também a licitante(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

6 – DO CREDENCIAMENTO JUNTO A PLATAFORMA

6.1. O(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) estar(em) credenciado(s), de forma direta ou através de empresas associadas ao Bolsa Nacional de Compras - BNC, até ao horário fixado no edital para o recebimento dos documentos de habilitação.

6.2. Os interessados deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção do login e senha de acesso ao sistema eletrônico de licitação, mediante contato direto com o Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do site: <https://www.bnc.com.br/> ou pelos telefones (42) 3026-4555 ou (42) 3026-4550.

6.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso ou credenciamento na plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC, deverá ser esclarecida, exclusivamente, através da empresa Bolsa Nacional de Compras - BNC ou suas associadas, pelos telefones acima mencionados.

6.4. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do credenciamento, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico.

6.6. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do interessado, que pagará ao Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao estabelecido pela mesma, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional do Banco Nacional de Compras.

7 – DA CONDUÇÃO E DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

7.1. O sistema/plataforma está configurado para realizar todas as etapas do credenciamento, na forma eletrônica, compreendendo a publicação do edital, credenciamento dos participantes, recebimento dos documentos de habilitação, abertura e julgamento de habilitação, declaração das empresas aptas a serem credenciadas, recebimento de recursos, dentre outros.

7.2. O credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Rubim/MG, que poderá contar com o auxílio dos órgãos da assessoria jurídica e de controle interno, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.2.1. conduzir e coordenar a sessão pública do credenciamento e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar e julgar as condições de habilitação;

c) acompanhar os trâmites do credenciamento e promover diligências, se for o caso, verificar a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021;

d) indicar os habilitados do certame;

e) conduzir os trabalhos da equipe de apoio/membros da comissão; e

f) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação/ratificação do credenciamento.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

8.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 Cédula de Identidade e CPF dos sócios;

8.4.2. CREFITO e Diploma de Conclusão de Curso.

8.4.4. Das Declarações

8.4.4.1. Requerimento de credenciamento - Anexo III

8.4.4.2. Declaração Unificada - Anexo IV;

PESSOA FÍSICA:

8.4.4.3 Cédula de Identidade e CPF

8.4.4.4 Comprovante de residência

8.4.4.5 Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União

8.4.4.6 Certidão Negativa de débitos trabalhista

8.4.4.7 CREFITO e Diploma de Conclusão de Curso

8.4.4.8 Requerimento de credenciamento - Anexo III

8.4.4.9 Declaração Unificada - Anexo IV.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Conforme disposto no preâmbulo deste edital, a análise dos documentos de habilitação para o credenciamento será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da inserção dos documentos na plataforma.

9.2. A falta de apresentação e comprovação pelas empresas interessadas de quaisquer dos documentos de habilitação, acima relacionados, ou sua apresentação em desconformidade com o exigido neste edital, ensejará na inabilitação ou não credenciamento.

9.3. Em caso de omissão da data de validade dos documentos, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e Equipe de Apoio admitirá como válidos os documentos



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias da data da sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

9.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas deverão encaminhar os documentos de habilitação constante deste Edital, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos interessados na Plataforma BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC e os documentos cuja validação não possam ser aferidos nos sites dos órgãos oficiais, em caso de dúvidas quanto a autenticidade, deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, e neste último caso, com apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda, por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para análise, após seja o interessado declarado apto no credenciamento.

10. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

10.1. Nos termos descritos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa.

10.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Agente de Contratação/Comissão de Contratação, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.5. Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Ao final da sessão, depois de declarada o(s) interessado(s) aptos ao credenciamento, qualquer interessado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer nos casos de:

a) ato de habilitação ou inabilitação, e

b) Anulação ou revogação da licitação.

11.2. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, que consultará aos interessados sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos nos prazos fixados neste edital.

11.3. A(s) interessadas em interpor recursos, deverão manifestar(em) imediatamente e motivadamente a intenção de recurso, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados da intimação ou lavratura da ata, com registro em ata ou em campo próprio do sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC a síntese das suas razões, e, caso não o faça, importará na preclusão do direito de recurso.

11.4. Havendo manifestação, caberá o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, por meio de decisão fundamentada.

11.5. Nesse momento, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.6. Deferido a admissibilidade recursal, a recorrente, poderá apresentar as razões do recurso em forma de memoriais, no prazo de 03 (três) dias, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, protocolizando-o, em local próprio na Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única, devendo, o recurso ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. O(s) recurso(s) previstos neste edital terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

11.9. Na elaboração das decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DO ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o procedimento auxiliar será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a inexigibilidade de licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da inexigibilidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar/ratificar a inexigibilidade.

12.2. Em caso de nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. Em caso de revogação do procedimento auxiliar, o motivo determinante deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

13. DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto no art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação/ratificação da inexigibilidade, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme minuta que faz parte integrante deste Edital.

14.2. O credenciado será convocado, para no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail ou pela plataforma de realização do certame), para que seja assinado ou aceito no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do credenciado e aceito pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa credenciada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.3.2. A contratada se vincula à todas às disposições contidas no edital e seus anexos;

14.4. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante a vigência do contrato.

14.6. Na hipótese de o vencedor da credenciado não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse credenciado.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO SERVIÇOS

15.1. O prazo de vigência do instrumento contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da credenciada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município, observado os dispositivos legais do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição, para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.3. A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, dar início prestação dos serviços, no prazo



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e/ou recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

15.4. Caso haja mais de uma empresa interessada e credenciada, os serviços serão prestados em regime de revezamento, por dia de atendimento, ficando a cargo das Secretarias requisitantes as regulamentações para distribuição dos serviços;

15.5. Os prazos previstos neste instrumento contratual e previstos na Lei nº 14.133/2021, não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

16. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

16.1. O(s) contrato(s) oriundos deste procedimento auxiliar de contratação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, conforme disposições contidas no item 15 e seguintes do Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital de Credenciamento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. As obrigações das partes contratante e da contratada, são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

18. DOS PAGAMENTOS

18.1. O(s) pagamento(s) devidos referente à contratação objeto deste Edital de Credenciamento, são os estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As responsabilidades administrativas por infrações e as sanções aplicadas ao(s) licitante(s) ou contratado(s), estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

19.2. Para aplicação das sanções administrativas, por infrações cometidas pelo(s) licitante(s) ou contratado(s), serão observados em todo o caso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições contidas no Termo de Referência e Instrumento Contratual.

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A execução das obrigações integrantes do contrato será gerenciada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste edital, nos termos da lei nº 14.133/2021.

20.2. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com o credenciado serão feitos por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os dispositivos legais previstos na lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes.



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

20.3. Outras deliberações sobre a fiscalização e gestão do contrato estão consignadas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

21. DA EXTINÇÃO DO(S) CONTRATO(S) E OU DESCREDENCIAMENTO

21.1. O(s) contrato(s) se extingue(m) quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

21.2. Constituirão ainda motivos para extinção do(s) contrato(s), a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, acaso ocorra as situações previstas nos dispositivos legais do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, de 01 de abril de 2021.

21.3. Nas situações de extinção contratual, aplicar-se-ão os dispositivos legais previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como as demais normas e regulamentações vigentes.

21.4. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento, quando não possuir mais interesse na prestação dos serviços, devendo, para tanto, comunicar a Secretaria de Saúde para anuência e conhecimento, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados.

21.5 Recebido à comunicação, a Secretaria de Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento ao Setor de Contratos da Prefeitura Municipal de Rubim/MG, para que proceda a extinção do contrato nos termos da lei.

22. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis, mediante documento formalizado, no endereço eletrônico: (www.bnc.org.br) - Bolsa Nacional de Compras - BNC ou via e-mail: licitacao@rubim.mg.gov.br.

22.2. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.

22.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, quando o substituir, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do procedimento auxiliar.

22.4 - Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

22.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site: www.rubim.mg.gov.br e no Sistema Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br), e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

23.1. Consoante o artigo 45, da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A empresa Credenciada/Contratada para prestar os serviços objeto deste credenciamento, compromete-se integralmente pela qualidade dos serviços a serem executados, observado as normas legais e técnicas pertinentes, aplicando-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor e outras normas.

24.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do interessado, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões de seus documentos, durante a análise e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor, bem como, a finalidade e a segurança da futura contratação.

24.3. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente no ato da inserção.

24.4. Nenhuma indenização será devida aos interessados, em caso de revogação ou anulação deste Edital, e a homologação/ratificação do resultado deste procedimento auxiliar não implicarão em direito à contratação.

24.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Rubim/MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.6. O Município de Rubim/MG, por intermédio da Autoridade Superior, poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade, bem como proceder a anulação da licitação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos dos incs. II e III, do art. 71, da lei nº 14.133/2021.

24.7. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

24.9. Os atos e procedimentos e decisões decorrentes da presente licitação serão publicados no site do município: www.rubim.mg.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas e no site <https://www.bnc.org.br/>.



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

24.10. Em caso de divergência entre as informações constantes do Termo de Referência e o Edital, prevalecerá a descrição do Edital e os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, a luz da legislação de regência.

24.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Almenara, MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Edital, do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25. DOS ANEXOS VINCULADOS AO EDITAL

25.1. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do Procedimento Auxiliar, o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Anexo com descrição dos serviços, a Minuta do Contrato, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

25.2. Constituem anexos deste edital e dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – ETP;
- b) Anexo II – TR;
- c) Anexo III – Requerimento de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Declaração Unificada;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato.

Rubim, 02 de abril de 2026.

Williams Freitas de Lacerda

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

ANEXO I

FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1-INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Equipe de elaboração: Jéssica Pereira dos Santos

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

A contratação de fisioterapeuta é necessária devido à **alta demanda de atendimentos de reabilitação física e motora no município de Rubim**, principalmente no âmbito da **Academia da Saúde**, espaço voltado à promoção da saúde, prevenção de doenças e recuperação funcional dos usuários.

Atualmente, a rede municipal apresenta déficit de profissionais dessa área, o que compromete a continuidade de programas de acompanhamento de pacientes com limitações físicas, idosos, pessoas em reabilitação pós-trauma ou pós-cirúrgica, bem como portadores de doenças crônicas.

Trata-se de serviço de natureza técnica e especializada, justificando a contratação por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, II, da Lei 14.133/2021**, em razão da singularidade e da notória especialização exigida.

3-DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O profissional a ser contratado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Formação superior em **Fisioterapia**;
- Registro ativo no **Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO**;
- Experiência comprovada em atendimentos clínicos e comunitários;
- Capacidade para atuar em equipe multiprofissional;
- Disponibilidade para carga horária de **30 horas semanais**, conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- Elaboração de relatórios técnicos e acompanhamento de evolução dos pacientes.

4-LEVANTAMENTO DO MERCADO



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

Foram realizadas pesquisas junto a outros municípios, profissionais autônomos e consultas em portais de transparência, observando contratos similares. Os valores de mercado indicam remuneração compatível em torno de **R\$ 3.200,00 mensais** para carga horária de 30 horas semanais.

5-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação do fisioterapeuta permitirá:

- Atendimentos regulares na **Academia da Saúde**;
- Promoção de atividades de prevenção de doenças e agravos;
- Acompanhamento de pacientes em processo de reabilitação física e motora;
- Redução da sobrecarga em outros serviços da rede;
- Fortalecimento da política de promoção da saúde no município.

6-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quantid.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Credenciamento de profissional Fisioterapeuta para prestar atendimentos na Academia da Saúde. Sendo a carga horária de 30 horas semanais.	SERV	12 meses	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00

O quantitativo foi estabelecido com base na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7-ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado baseia-se em **pesquisa de preços de mercado e contratos similares** realizados em outros municípios, sendo considerado compatível com a complexidade e relevância do serviço.

8-JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação **não será parcelada**, por se tratar de um serviço específico, contínuo e indivisível.

9-CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

Não há contratações correlatas ou interdependentes associadas a este processo.

10-ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e não consta no Plano Anual de Contratações do município para o exercício de 2025.

11-RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

- Ampliar o acesso a serviços de reabilitação e prevenção;
- Reduzir a fila de espera por atendimentos fisioterapêuticos;
- Promover melhoria na qualidade de vida da população;
- Diminuir a sobrecarga dos serviços de urgência e atenção secundária;
- Fortalecer as ações de saúde preventiva no município.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da formalização do contrato, o profissional deverá apresentar:

- Registro ativo no CREFITO;
- Documentos comprobatórios de habilitação profissional;
- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;
- Comprovação de experiência profissional na área.

13-POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação de serviços profissionais de fisioterapia **não gera impactos ambientais significativos.**



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

14-DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação mostra-se viável técnica, econômica e legalmente, sendo indispensável para suprir as demandas de saúde da população. Por tratar-se de serviço técnico especializado, a contratação por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

15-RESPONSÁVEL

Jéssica Pereira dos Santos

Superintendente de Almoarifado e Compras da Saúde

2661-1



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de pessoa física e/ou jurídica**, por meio de credenciamento, para prestação de serviços de fisioterapia na **Academia da Saúde do Município de Rubim/MG**, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quantid.	Valor Unitário	Valor Total
2.	Credenciamento de profissional Fisioterapeuta para prestar atendimentos na Academia da Saúde. Sendo a carga horária de 30 horas semanais.	SERV	12 meses	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00

DURAÇÃO DO CONTRATO

1.1. A vigência do presente contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela **necessidade de atendimento fisioterapêutico especializado** à população do município, suprimindo a carência de profissionais na rede municipal de saúde. O serviço é indispensável para garantir reabilitação física, prevenção de agravos e promoção da saúde da comunidade, especialmente na **Academia da Saúde**.

2.2. Considerando-se a natureza técnica do serviço e a inviabilidade de competição, a contratação dar-se-á por **inexigibilidade de licitação**, conforme art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária: 1030100662.124000 Acoes Estrategicas para a Saude da Familia e Comunidade - 3.1.90.04.99.00.00 3.3.90.34.01.00.00 Outras Despesas De Pessoal – Despesa 2127 - Fonte 1600.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

4.1. Este serviço não está inserido nas ações do planejamento anual da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Anual de Contratações, e registrada no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC.

4.2. Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, será realizado credenciamento mediante chamamento público, por se tratar de contratação paralela e não excludente de profissionais habilitados para prestação dos serviços descritos.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Os serviços deverão ser prestados na **Academia da Saúde**, conforme agendamento e demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A aceitação estará condicionada à apresentação de **relatórios mensais de atendimentos** devidamente assinados pelo profissional.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- Disponibilizar espaço físico adequado para a execução dos serviços;
- Fornecer materiais básicos de apoio;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- Efetuar os pagamentos de acordo com o pactuado.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Prestar os serviços com zelo, ética e qualidade;

7.2. Cumprir a agenda estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.3. Apresentar relatórios periódicos de atendimentos realizados;



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

7.4. Zelar pelo sigilo das informações dos pacientes;

7.5. Participar de reuniões e formações, quando solicitado.

8. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art.7º da Lei14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=IxNxVP, sendo:

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira=0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

365

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. **ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.

15. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

16. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art.5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

- 16.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
17. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**
- 17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), conforme quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

Responsável pela elaboração do ETP

Jéssica Pereira dos Santos



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO / PESSOA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0XX/2026.

CREDENCIAMENTO Nº 0XX/2026.

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____, vem junto ao Município de Rubim/MG, requerer o Credenciamento para prestação serviços de especializados na área de Fisioterapia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – TR, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Rubim/MG, conforme relação abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Credenciamento de profissional Fisioterapeuta para prestar atendimentos na Academia da Saúde. Sendo a carga horária de 30 horas semanais.	SERV	12 meses	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Sócio Administrador
Nome da Empresa



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO / PESSOA FÍSICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0XX/2026.

CREDENCIAMENTO Nº 0XX/2026.

Eu, _____, pessoa física, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, residente na _____, venho junto ao Município de Rubim/MG, requerer o Credenciamento para prestação serviços de especializados na área de Fisioterapia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – TR, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Rubim/MG, conforme relação abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Credenciamento de profissional Fisioterapeuta para prestar atendimentos na Academia da Saúde. Sendo a carga horária de 30 horas semanais.	SERV	12 meses	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00

Local e data

Nome e Assinatura
CPF



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

ANEVO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0XX/2026.

CREDENCIAMENTO Nº 0XX/2026.

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada neste ato por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____, vem em cumprimento ao Edital de Credenciamento acima epigrafado, apresentar, sob as penas cabíveis, as seguintes declarações:

- 1) Que está ciente das condições contidas e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Credenciamento em referência e em seus anexos;
- 2) Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação da pessoa jurídica acima identificada neste procedimento auxiliar, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) Que não se encontra enquadrada em nenhuma das vedações contidas do Edital de Credenciamento acima epigrafado;
- 5) Que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.
- 6) Que cumpre as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica;
- 7) () Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que estamos enquadrados na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada).



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

Por ser verdade, firmo o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local _____, de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

Nome da empresa

CNPJ



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

ANEXO V

MINUTA CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0XX/2026.
CREDENCIAMENTO Nº 0XX/2026.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUBIM/ MG E A EMPRESA _____, mediante as cláusulas e condições abaixo.

O MUNICÍPIO DE RUBIM/MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.349.944/0001-34, com sede na Rua. São Geraldo, nº 91, Centro, Rubim, MG, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. NELMAR ALVES ARAUJO FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 048.367.306-43, no uso de sua atribuição, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, _____, _____, representada por seu Sócio Administrador Sr. _____, (nacionalidade, estado civil e profissão). portador do CPF nº _____ e RG nº _____ – _____, residente na Rua _____, neste ato denominado CONTRATADO, em observância às disposições legais previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 0XX/2025, na modalidade Credenciamento nº 0XX/2025, tendo justo e contratado o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física e/ou jurídica, por meio de credenciamento, para prestação de serviços de fisioterapia na Academia da Saúde do Município de Rubim/MG, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rubim/MG.

2.2. A descrição detalhada dos exames, são as constates no Anexo I, Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento e todos os seus anexos, identificado no preâmbulo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

2.2. Aplica-se à execução deste instrumento contratual, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Decretos Municipais e demais regulamentações vigentes e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, os casos omissos serão resolvidos a luz das demais normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), referente todos serviços previstos na cláusula primeira e para sua totalidade, a serem pagos



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

observadas as quantidades de exames efetivamente realizados, obedecendo, contudo, a Nota de Autorização de Fornecimento ou Pedido, aferição e atestados emitidos pelo gestor ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação deste processo licitatório estão asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

1030100662.124000 Ações Estratégicas para a Saúde da Família e Comunidade
3.3.90.34.01.00.00 Outras Despesas De Pessoal
Despesa 2127
Fonte 1600.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto do presente contrato será realizado na forma de execução indireta e sob o regime por empreitada por preço unitário, nos termos consignados no inc. I do art. 46, da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município, observado os dispositivos legais do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021;

6.2. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição, para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.3. A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, dar início prestação dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e/ou recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

6.4. Caso haja mais de uma empresa interessada e credenciada, os serviços serão prestados por ordem de credenciamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos pela execução dos serviços objeto deste credenciamento serão efetuados de forma mensal, observado o valor unitário dos serviços executados, e serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal, conforme a execução dos serviços e atestado realizado pelo Setor competente do Município.

7.2. Para efeito dos pagamentos, serão considerados os valores unitários, e o valor total observadas as quantidades de exames efetivamente realizados, obedecendo, contudo, a Nota de



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

Autorização de Fornecimento ou Pedido e aferição e atestados emitidos pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.3. Os pagamentos efetuados pelo Município à empresa Contratada dependerão da apresentação dos seguintes documentos: (i) Nota Fiscal contendo a descrição, o valor unitário e total dos serviços; (ii) certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas; outros documentos, se necessário;

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉROS E PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES

8.1. Os serviços executados serão medidos/aferidos mensalmente, conforme a sua execução e acaso estejam de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, considerando os preços unitários da referida Tabela.

8.2. Os serviços/materiais que estiverem em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência ou com autorização da Secretaria requisitante, não aceitos pela fiscalização, tampouco objeto de medição.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Devido à natureza do objeto, não será exigido garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. O Credenciado/Contratado obrigar-se á:

a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados com a execução dos serviços, devendo, para tanto, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

c) Atender prontamente qualquer exigência da administração, por intermédio da Secretaria requisitante, inerentes ao objeto do credenciamento/contratação;

d) Em caso de impossibilidade de cumprimento do atendimento pela credenciada, está deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, as ocorrências que incidirem sobre a prestação dos serviços, indicando os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;

e) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no procedimento auxiliar de credenciamento;

f) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei, bem como tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

g) Levar ao conhecimento do credenciante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

- h) Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- i) Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito do credenciante, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão do contrato;
- j) Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- k) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação, prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2. O Credenciante/Contratante obrigar-se-á:

- a) comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas a execução dos serviços;
- b) efetuar o pagamento da contratada de acordo com forma de pagamento estipulada no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações estipuladas no Edital e no contrato;
- e) acompanhar e fiscalizar a contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem prestados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- i) notificar, por escrito, ao contratado à ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- j) efetivar o aditamento ao contrato, quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO, O ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado para atuar como gestor do contrato o servidor público Municipal Williams Freitas Lacerda, Secretário Municipal de Saúde e como fiscal do contrato, a servidora pública municipal Stefanne Lorena Ferraz de Oliveira, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rubim/MG.

11.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. O(s) fiscal(is) e gestor(es) do(s) contrato(s) poderão no âmbito de sua competência, exercer as atribuições dispostas nos Decretos e demais normas regulamentares vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém, poderá ser reajustado/corrigido a qualquer momento que for atualizados os valores constantes no mercado.



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

12.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

12.3.1. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

III- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.4. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar os serviços de forma continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pelo Município de Conceição de Ipanema/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

12.6. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e o disposto neste Termo de Referência e Edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias nos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

IX - fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do item 13.2 deste instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste instrumento contratual, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste instrumento contratual será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

13.1 do edital e art. do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rubim/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 13.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 25.1 e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.6 e § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

13.9. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal responsável pela gestão do contrato;

13.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.12. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 deste contrato, será precedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos art. 159, da referida lei.



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

13.16. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O Município de Rubim/MG, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, será o responsável por realizar o recebimento dos serviços, o qual atestará a sua aceitação, informando se estão de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento e com as devidas características técnicas, dentre outras, conforme requerimento de credenciamento apresentado.

10.2. Acaso os serviços não estejam nas condições exigidas pela Administração, será lavrado termo de recusa, devendo, para tanto, o contratado providenciar a reparação dos serviços recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato, Termo de Referência e na Lei.

10.3. Mesmo ocorrendo o recebimento definitivo dos serviços, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão do contrato deverá ser realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, que deverão verificar todas as cláusulas e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas neste instrumento contratual, bem como nas disposições contidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento que deu origem ao contrato e nos dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E/OU DESCRENCIAMENTO

16.1. O presente contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

16.2. Constituirão ainda motivos para extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, acaso ocorra as situações previstas nos dispositivos legais do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares.

16.3. Nas situações em que ocorrer os casos de extinção deste contrato, aplicar-se-ão os dispositivos legais previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como as demais normas e regulamentações vigentes;

16.4. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento, quando não possuir mais interesse na prestação dos serviços, devendo, para tanto, comunicar a Secretaria requisitante para anuência e conhecimento, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados.



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2025/2028

16.5 Recebido à comunicação, a Secretaria de Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento ao Setor de Contratos da Prefeitura Municipal de Rubim/MG, para que proceda a extinção do contrato nos termos da lei.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos referente este instrumento contratual, serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à contratante providenciar, a suas expensas, a publicação deste instrumento contratual no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, de acordo com as disposições legais prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Almenara, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e Contratado, e pelas testemunhas abaixo.

Rubim/MG, ____ de _____ de 2026.

NELMAR ALVES ARAUJO FILHO
Prefeito Municipal de Rubim/MG.
Contratante

Nome do Representante legal
Sócio Administrador
Empresa Vencedora
Contratado